



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL
GABINETE DO PRESIDENTE

SAI-GAPS/2016/454

Exm.^a Senhora
Chefe de Gabinete de Sua Excelência o Presidente da
Assembleia da República
Palácio de S. Bento

1249-068 LISBOA

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência

PONTA DELGADA

2016-06-15

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 154/XIII/1.ª (BE) - ESTABELECE UM NÚMERO MÁXIMO DE ALUNOS POR TURMA E POR DOCENTE NA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E NOS ENSINOS BÁSICO E SECUNDÁRIO

Ex^{ma} Senhora

Encarrega-me Sua Excelência o Presidente do Governo de acusar a receção do Projeto referenciado em epígrafe sobre o qual o Governo dos Açores informa que não tem aplicação à Região atendendo a que esta dispõe de legislação e regulamentação específica sobre a matéria em apreço, nomeadamente o Regulamento de Gestão Pedagógica e Administrativa de Alunos, anexo à Portaria n.º 75/2014, de 18 de novembro.

Com os melhores cumprimentos. *e mais*

A CHEFE DO GABINETE

Luisa Schanderl

LUIZA SCHANDERL